

01-0405/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0405 / 2004 DE 2004

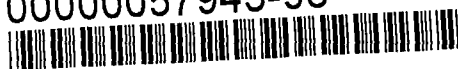
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0405 / 2004 DE 16/11/2004

PROMOVENTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

E M E N T A: AUTORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR A DATA DE VENCIMENTO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVIDOS POR BENEFICIÁRIOS
DE APOSENTADORIAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 13:00:13

00000057945-95



ARQUIVADO EM 18/01/05

Viviane Ferreira PO
CHEFE DE SEÇÃO
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proclis 1
Nº 465
Ademir Ciconi
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE
Constituições e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
P. NTE

01 - PL
01- 0405/2004

Autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

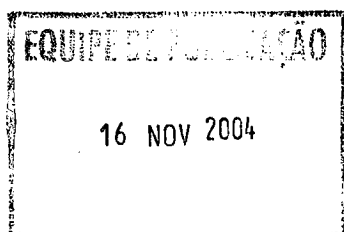
Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a alterar a data de vencimento dos tributos de competência do Município de São Paulo, devidos por beneficiários de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários, para data posterior ao pagamento de tais benefícios, desde que mantido o vencimento dentro do mesmo mês.

Art. 2º - A alteração fica condicionada à apresentação de requerimento por parte do interessado, comprovada por declaração do órgão pagador.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(A) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a folha de informação sob nº
03 14/12/04 al. GO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do proc.
Nº 405 de 04

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos de baixa renda que recebem aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários, têm dificuldades em quitar seus débitos para com a Municipalidade antes do recebimento dos benefícios.

A alteração de datas de vencimento não acarreta prejuízos aos cofres municipais, pois mantém o pagamento dentro do próprio mês.

O projeto reveste-se do mais alto interesse social, por beneficiar diretamente a parcela menos favorecida da população, que é a que mais se preocupa em cumprir religiosamente seus compromissos financeiros.

Espero contar como o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador – PSB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º PL 405 de 2004 14/12/04 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

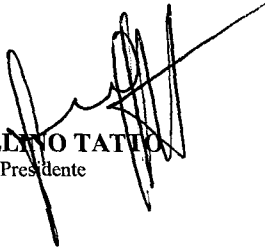
PL 1020/95, 410/93


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:

Para se manifestar, tendo em vista o Precedente Regimental nº 2/93.

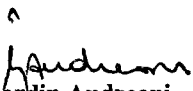
17/12/04


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

17/12/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Soluto dos andamentos neste
prefeito
Prato

21/12/04

Eliseu Gabriel

Eliseu Gabriel
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº _____ Em <u>05/01/05</u> Ass: _____
--

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-405 de 20 04 05 / 01 / 05 (a) 04

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 18/01/2005

O Func.º [assinatura]

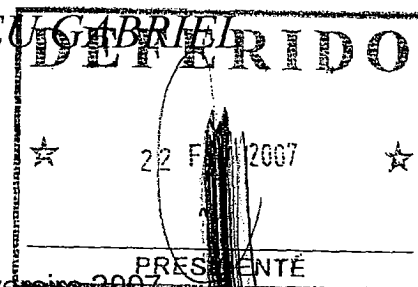
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...5-6...e folha de Informação
sob nº...7... 01.103.107.
.....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL DE FARIAS

Forma No 05 do proc.
 No 01-0405 de 2004
 O funcionário
JOSE ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702



Requerimento Nº 13 - RDS
 13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PLO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001
~~PL 62/2001~~
~~PL 69/2001~~
~~PL 349/2001~~
 PL 496/2001
 PL 497/2001
 PL 541/2001
 PL 79/2002
 PL 80/2002
 PL 94/2002
 PL 198/2002
 PL 199/2002
 PL 214/2002
 PL 248/2002
 PL 432/2002
~~PL 564/2002~~
~~PL 654/2002~~
 PL 3/2003
 PL 5/2003
 PL 168/2003
 PL 366/2003
 PL 367/2003
 PL 544/2003

~~PL 367/2003~~
~~PL 544/2003~~
 PL 599/2003
 PL 695/2003
 PL 743/2003
 PL 877/2003
 PL 57/2004
 PL 87/2004
 PL 183/2004
 PL 197/2004
 PL 222/2004
 PL 226/2004
 PL 227/2004
 PL 228/2004
 PL 233/2004
 PL 286/2004
 PL 333/2004
 PL 381/2004
 PL 388/2004
 PL 401/2004
 PL 405/2004
 PL 406/2004
 PL 408/2004

PL 420/2004
 PL 421/2004
 PL 464/2004
 PL 505/2004

Atenciosamente,

Noemi Nonato
 Líder da Bancada do PSB

23 FEV 2007



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-0405 de 2004 01/03/2007 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

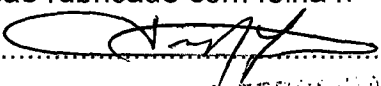


Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-405 / 2004

Papel para informação rubricado com folha nº 07

01/03/2007

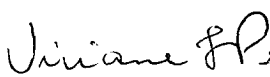

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-405 de 20 04 06/03/07 (a) 08

Adelino Cicone

Assistente Parlamentar

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental Registro 100.406

06/03/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

08/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08.3.07 às 19h
[Assinatura]

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/12/07 AS 12:30h
POR *ALC*
SAÍDA 04/12 AS 11 h 20 ASS: *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B. JUNIOR
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/03/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 AS 15:00h
POR *Jrre*
SAÍDA 16/05 AS 14 h 00 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/06/07 AS 17:30h
POR *José*
SAÍDA 18/06 AS 14 h 40 ASS: *[Assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSEI WATO
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/11/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/11/07 AS 18:28h
POR *Amélia*
SAÍDA 22/11 AS 16 00 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) este(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 em 22/12/08 a *[Assinatura]*
SOLICITANTE: *[Assinatura]*
FOLHA 1 DE 1



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01 - 465 de 20 04 22, 02, 08 (a)

Solange Raimone dos Santos

RE 10861

Ao Nobre Vereador	UIDJ
<u>RAMIA</u>	Nobre Vereador
Para relatar.	
Sala da Comissão	Justiça.
Em: <u>18/04/08</u>	<u>[Assinatura]</u>

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM: <u>18/04/08</u>	AS: <u>14</u> h
POR: <u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA: <u>22/04</u> AS: <u>13</u> h <u>40</u>	ASS: <u>[Assinatura]</u>

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM: <u>06/08/08</u>	AS: <u>15:40</u> h
POR: <u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009

Inamar Alves de Souza Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 10 15.01.09

Luiz Carlos Hornaz Cordero
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo **01-405** de **2004** 15/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 7V. Conforme itens 3.2 e
6.2 do Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **01/03/2007**
Arquivado novamente em **15/01/2009**
Com 10 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....11.....e folha de Informação
sob nº.....12.....12/02/09

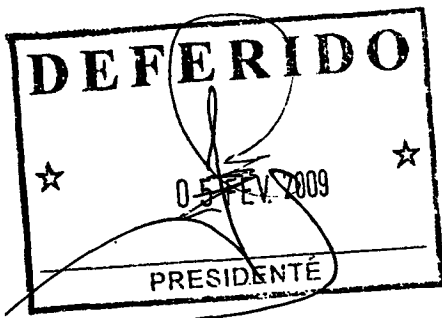
Jose A. Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

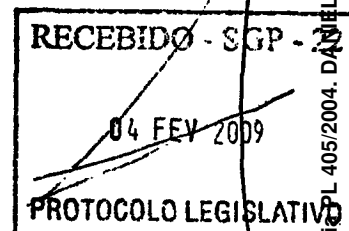
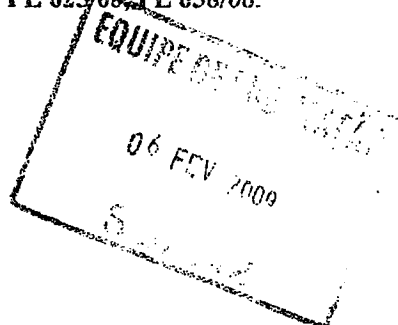
PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 102

do processo nº 01.0405 de 2004, 13 / 02 / 09 (a) [assinatura]

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

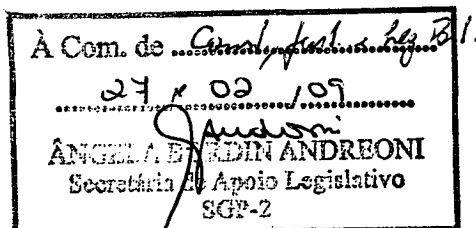
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00047/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de 02 de 2009

[assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27.02.09 às 17h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04/03/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

1/06/03/09 - 11:20h. Juf

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/02/10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/3/10 AS 13:32h

POR Jou

SAÍDA: 19/03 AS: 12h10 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/03/10 AS 10:30h

POR Alc

SAÍDA: 26/03 AS: 12h00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/04/10 AS 12:33h

POR Jou

SAÍDA: 30/04 AS: 12h00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência (número) deste documento(s) rubricado(s)
sob nº A 13 a 15 —, e falta de informação nº

26/05/10
[Assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00582/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0405/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias, pensões ou outros benefícios previdenciários, para data posterior ao pagamento do benefício, desde que mantido o vencimento no mês de competência de arrecadação do tributo, mediante requerimento do interessado.

O projeto pode prosseguir em tramitação, posto que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, III e 156, II da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

O artigo 13, III da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

No mesmo sentido da ausência de iniciativa reservada em tal matéria tem-se o entendimento de Sérgio Resende de Barros, exposto no artigo intitulado "A iniciativa das leis tributárias" (disponível no site <http://www.srbarros.com.br/pt/a-iniciativa-das-leis-tributarias.cont>), no qual o referido jurista expõe de modo incisivo a necessária submissão da matéria tributária, em toda a sua extensão – incluindo, portanto, a iniciativa para o processo legislativo – ao parlamento:

*Justamente para garantir a liberdade dos súditos, a submissão da tributação ao parlamento se fez integral, passando a ser desde então o que ainda hoje é: uma condição imprescindível à governabilidade do Estado, inseparável dos **direitos humanos fundamentais**, que os indivíduos e os cidadãos têm diante dos agentes do Poder soberano. Essa razão coletiva – que submete a tributação ao parlamento, completamente, desde a sua iniciativa – é fundante da governabilidade e, por isso, ganhando ancestralidade, consolidou-se como uma das **invariantes axiológicas** do Estado contemporâneo. O que a transformou em princípio constitucional inafastável de qualquer forma de Estado: unitário, regional, federal. Assim, previsto na Constituição Federal, esse princípio incide integralmente sobre toda a tributação em toda a federação brasileira, impondo-se a todos os seus membros: a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. (grifos no original)*

17 - RELCOM
17- 00599/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 14 - do Proc. nº. 01-405 de 2004
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

Portanto, negar a integralidade dessa submissão, retirando dos parlamentares a iniciativa das leis tributárias, em qualquer dos níveis ou entes federativos, é violentar um princípio histórico que na evolução da civilização ocidental se tornou princípio institucional de qualquer Estado que se queira democrático e de direito. (grifos nossos)

Reconhecendo a inexistência de reserva de iniciativa no ordenamento jurídico brasileiro em matéria de legislação tributária, bem como a possibilidade de instituição de parcelamento de tributo por meio de lei de iniciativa parlamentar, cite-se, ilustrativamente, a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn 2.464-7, julgada em 11/04/07:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 553/2000, do Estado do Amapá. Desconto no pagamento antecipado do IPVA e parcelamento do valor devido. Benefícios tributários. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício formal. ...

2 – Quanto à alegada ofensa ao art. 165, II da CF (“Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: II – as diretrizes orçamentárias”), parece-me inafastável a conclusão de que o desconto para pagamento antecipado de imposto em quota única, bem como a fixação de um programa de parcelamento para a quitação de débitos tributários configuram-se, indiscutivelmente, benefícios de ordem fiscal, ou seja, matéria de direito tributário estranha aos temas legíveis relativos ao orçamento do Estado. (grifamos)

Convém frisar que o projeto não versa sobre matéria de índole orçamentária como eventualmente poderia ser entendido, possuindo estritamente natureza tributária, ressaltando-se, ainda, que não implica em renúncia de receita, uma vez que não institui qualquer abatimento, mas, tão somente, possibilita a alteração da data de vencimento do tributo.

Neste ponto, interessante transcrever as ponderações do Ministro Cezar Peluso no voto proferido nos autos da ADIn acima mencionada, conferindo a dimensão exata que se deve dar a proposituras de mesmo jaez do projeto ora em análise:

3. Quanto ao conteúdo, por estatuir desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista do IPVA, ou opção por parcelamento em até 6 (seis) quotas iguais, sem juros, para os débitos vencidos, e parcelamento em até 10 (dez) vezes dos débitos vencidos em anos anteriores, com juros de 1% (um por cento), tenho que se trata de normas tributárias. ...

Ademais, o só fato de a aplicação da lei repercutir de algum modo no orçamento não lhe caracteriza a norma como orçamentária, porque doutro modo toda e qualquer norma que gere despesa ou receita para o Estado teria essa natureza. ...

Esse dispositivo (art. 165, § 6º) aplica-se à Lei Orçamentária (art. 165, caput), que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas seu



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 15 - do proc.
nº. 01-405 de 20 04 fls. 22
Maria Tereza Amoroso da Silva
RF 10351

alcance não importa restrição de outra ordem à iniciativa do Poder Legislativo.

Um e outro Poderes têm legitimidade constitucional para propor projetos de lei em matéria de benefício tributário, em sentido amplo, (grifamos)...

Tendo em vista que o presente projeto de lei trata de matéria tributária, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, V, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Contudo, da forma como está proposto o projeto tem cunho autorizativo e esbarra no precedente regimental nº 2/93, razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 405/04.

Faculta a alteração da data de vencimento dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público municipal deverá alterar a data de vencimento dos tributos de competência do Município de São Paulo, devidos por beneficiários de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários, para data posterior ao pagamento de tais benefícios, desde que mantido o vencimento dentro do mesmo mês.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de requerimento por parte do interessado, acompanhado de comprovação de sua condição por declaração do órgão pagador.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/05/10

Spas Antonio
Kamira
Antonio de Paule
João Paulo
Albino
Matéria PL 405/2004 - DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 5 / 10

Pág. 103 Col. 4a

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À douta Comissão de Administração Pública

Em 28 / 5 / 10

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28 / 05 / 10 às 18h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11123

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Jose Américo</u> Para receber Sala da Comissão de Administração Pública. Em <u>10 / 06 / 2010</u> <u>[assinatura]</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Segue juntado a esta Comissão a informação subscrita sob Documento folha nº <u>16</u> <u>13/12/10</u> Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123
--



16 - PAR
16- 01474/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/2004**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, "autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários". Nesse sentido, dispõe-se que a medida alcance os beneficiários de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários, desde que seja mantida a data de vencimento dentro do mesmo mês e condicionando-se a alteração à apresentação de requerimento do interessado, comprovada por declaração do órgão pagador.

Justifica o autor que os cidadãos de baixa renda que recebem tais benefícios têm dificuldades em quitar seus débitos para com a Municipalidade antes do recebimento dos benefícios. Alega, ainda, que a alteração das datas de vencimento não acarreta prejuízos aos cofres públicos municipais, eis que haverá de se manter a data de vencimento no mesmo mês.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição, na forma de substitutivo apresentado para excluir cunho autorizativo, referindo-se ao disposto no precedente regimental nº 2/93.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. José Américo - Relator

Ver. Penna

Ver. Carlos Apolinário

Ver. Francisco Chagas

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Ricardo Teixeira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 82 e 83 Col. 4^a e 1^a

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 12 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14 / 12 / 10 às 16 h 00
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 1 / 1

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.